



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336000.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2093 de 16 de outubro de 1995

“Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais”.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do artigo 205 do regimento interno, Lei Orgânica Municipal e demais disposições Legais, promulgo a seguinte lei

Art. 1º - As placas , faixas , cartazes , panfletos e demais formas de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais somente poderão conter informações de caráter educativo, informativo ou de orientação, bem como nome da obra, órgão realizador, ano da gestão e data de realização.

Parágrafo Único - Não poderão constar nomes de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e demais integrantes dos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Pedro Leopoldo, 16 de outubro de 1995.


Antônio Gonçalves Neto
Presidente